

## **CONTRATO Nº 003/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A MARIA AUXILIADORA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, brasileira, casada, engenheira sanitária devidamente inscrita no CREA/MT 1203452594 – CAD 194, portadora da cédula de identidade RG nº 667012 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o Nº 442.162.701-15,, estabelecida à Rua Hermenegildo Figueiredo, Nº 84 - Bairro Dom Aquino – Município de Cuiabá – MT - CEP: 78.015-225, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SERVIÇO**

**1.1** – Este contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços técnicos especializado na Elaboração de Projeto de conclusão de obra de ampliação do sistema de água e atualização de planilha para fins de realização de uma nova licitação, referente a convênio celebrado com a Funasa e o Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.**

**2.1** – A entrega dos serviços constantes no objeto deste contrato será realizada diretamente em local indicado pelo responsável do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**3.2** – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal da seguinte forma:

20% (vinte por cento) equivalente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) até o dia 20/01/2015;

80% (oitenta por cento) equivalente a R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) no ato da entrega dos projetos;

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** – O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

**4.2** – O prazo de início dos serviços será contado a partir da assinatura do presente contrato.

**4.3** – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 03/03/2015 com o encerramento do contrato.

**4.4** – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**4.5** – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

**5.1** – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

09.05.15.452.5011.2065.3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 – Da Contratante:**

**6.1.1** – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

**6.1.2** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

**6.1.3** – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

**6.1.4** – Efetuar o pagamento das taxas junto aos órgãos competentes.

**6.1.5** – Fornecer plantas baixa, drenagem e esgoto das ruas a serem pavimentadas e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

## **6.2 – Da Contratada:**

**6.2.1** – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

**6.2.2** – Entregar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

**6.2.3** – Entregar os serviços deste Contrato dentro do prazo estipulado;

**6.2.4** – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

**6.2.5** – Pagamento de todas as despesas com publicações, transporte, alimentação, hospedagem, laboratório de análises, CREA/MT, seguros e encargos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

**b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do serviço contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

**c)** suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

**e)** rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

**a)** Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

**b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

**c)** Judicial – nos termos da legislação processual;

**8.2** – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

**8.3** – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**9.1.1** – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

**a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

**9.1.2** – Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços serviço do presente contrato;

**b)** Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

**10.1.1** Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

**10.1.2** Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

**10.1.3** Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACEITAÇÃO E PROMESSA**

**12.1** – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio do Leste – MT, 05 de janeiro de 2015.

---

**Miguel Jose Brunetta**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Maria Auxiliadora da Silva**  
**Engenheira Sanitarista**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF N°:

---

NOME:  
CPF N°: